



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º**

**102/2009**



**PL**

Fis: N.º 03
Proc: N.º 1132/09

**“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL, INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA EM EDIFICAÇÕES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Fica instituído no âmbito do Município de Barueri o “Programa de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações”, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso, nas atuais e nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**Parágrafo único.** O Programa desenvolverá soluções técnicas, a serem aplicadas nos projetos de novas edificações visando:

I – uso de sistemas hidráulicos, bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d’água gasto por unidade habitacional;

II – uso de captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

**Art. 2.º.** O Programa adotará as seguintes ações:

I – conservação e uso racional da água, iniciativas entendidas como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II – utilização de fontes alternativas, implicando o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;



III – reutilização de águas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

IV – estímulo à adaptação das edificações já existentes;

V – reutilização da água proveniente de estações de tratamento de esgoto, para fins não domiciliares.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

**Art. 4º.** Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

I – lavar calçada com uso contínuo de água;

II – molhar ruas continuamente, exceto nos casos de lavagem de ruas em decorrência de feiras livres e/ou necessidades do gênero;

III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-rápido, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item a ser verificado quando do respectivo licenciamento.

**Art. 5º.** Constatado o desperdício de água em próprios públicos municipais, a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente deverá ser imediatamente comunicada para que tome providências com vista à apuração de responsabilidade.

**Art. 6º.** A comunicação de que trata o artigo anterior poderá ser feita por meio da linha telefônica "SOS Verde", colocada à disposição na Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

**Art. 7º.** As instituições públicas e privadas e a comunidade científica em geral terão livre participação neste Programa, sendo-lhes facultado o acesso às discussões técnicas e a apresentação de sugestões.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 05  
Proc: Nº 1132/09

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri  
Expedir xerocópias e enviá-las aos Vereadores.  
Em 25/08/2009  
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.  
Em 25/08/2009  
Presidente~~

Emenda verbal do V<sup>o</sup> Agnêris no Art. 4º

Artigo 4º ...

I ...

V - Atraso nos reparos de vazamento pelas Empresas que oferecem serviço de água.

Ba, 19/08/2009

~~Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.  
Em 01/09/2009  
Presidente~~